



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

PARECER

Veio à ASSEJUR, questionamento acerca da possibilidade de firmatura de convênio com a APAE.

Sinale-se que a Lei nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. As organizações da sociedade civil, segundo art. 2º, inciso I, da Lei, são: 1) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (incluído pela Lei nº 13.204, de 2015); 2) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de Novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015); 3) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Assim, ressalta-se que **os termos de fomento e de colaboração, bem como os acordos de cooperação, regidos pela Lei nº 13.019/2014, somente poderão ser celebrados quando o objeto do ajuste for a execução de atividades ou de projetos de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação da**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

Administração Pública e das organizações da sociedade civil,
envolvendo ou não transferências de recursos, conforme inciso III do
seu art. 2º.

Diante disso, já é possível opinar acerca da modalidade de documento pertinente a APAE perfazendo-se típico caso de parceria, moldando-se à Lei nº 13.019/2014, a qual determina que a celebração das parcerias, regra geral, devem ser antecedidas da realização de chamamento público, exceto nos casos que excepciona, notadamente nas hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de chamamento público a seguir previstas:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I – no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II – nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III – quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV – (VETADO).

V – (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015), prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do S 30 do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observando o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

No caso em tela, o serviço prestado pela APAE no Município, é de natureza singular, não havendo outra entidade ou instituição que preste este atendimento especial à Comunidade, enquadrando-se, em tese, na hipótese do dispositivo acima citado.

Desta feita, manifesta-se a ASSEJUR pela inexigibilidade do chamamento público, ressaltando-se que, continua necessária e obrigatória a aplicabilidade da Lei nº 13.019/2014, nas demais fases: celebração, execução e prestação de contas das parcerias.

Três Coroas, 21 de Março de 2019.

Mônica Henrique Cardoso

Procuradora do Município